



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Projeto de Lei nº 70/2022.

**Data:** 03 de agosto de 2022.

**Autoria:** Poder Legislativo

**Súmula:** "ALTERA O INCISO VI, E O §1º DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.231, DE 01 DE JULHO DE 2020."

### RELATÓRIO

De autoria do Vereador Dr. João Freitas, o Projeto de Lei nº 70/2022, altera o inciso VI, e o §1º do art. 5º da Lei Municipal nº 3.231, de 01 de julho de 2020.

A presente proposição tem como objetivo dar mais efetividade e atingir um número maior de agricultores, previsto na Lei Municipal nº 3.231, de 01 de julho de 2020, que dispõe sobre a criação e regulamentação dos programas de fomento à agricultura familiar no município de Campo Largo.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

### PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

Com relação ao mérito, é de suma importância que a lei referida acima seja alterada, passando a exigir que apenas parte da renda familiar seja oriunda da atividade rural, para atender também aqueles agricultores que tem atividade rural e dependem de outras atividades para complementar a renda da família.

Assim, o Projeto de Lei visa observar na prática, notadamente o caput do artigo 6º da Constituição Federal, conforme abaixo se descreve:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.  
(...)

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

## CONCLUSÃO

Em face do exposto, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 03 de agosto de 2022, opinou, pela aprovação do Projeto de Lei nº 70/2022.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**DR. JOÃO FREITA**

Presidente

**LUIZ SCERVENSKI**

Relator

**GENÉSIO DOS SANTOS**

Membro